



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.033 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Parceria, na modalidade de CONVÊNIO com o Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

Artigo 1.º Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar CONVÊNIO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a **Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 03.163912/0001-72, com endereço na Rua José Rodrigues Ferraz n.º 1001, na cidade de Paranaíba/MS.

Artigo 2.º A parceria a ser celebrada entre o Município e a **Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes**, tem por objeto repasse mensal, visando apoio financeiro para a prestação de serviços de internação psiquiátrica a pacientes do Município de Água Clara/MS.

Artigo 3.º O objetivo do Convênio é a colaboração do município com a referida entidade, a qual se compromete auxílio dos custeios das despesas com internação psiquiátrica de pacientes do município de Água Clara/MS, abrangendo despesas de manutenção mensais, tais como aquisição de gêneros alimentícios, materiais de expediente, higienização, medicamentos, copa e cozinha, mão de obra, prestadores de serviço, entre outros.

Artigo 4.º O valor total de repasse será de até R\$4.890,00 (Quatro mil oitocentos e noventa reais), mensais, iguais ou variáveis de acordo com o Plano de Trabalho, da Entidade, pelo período de 12 meses, á partir da assinatura do Termo de Convênio, que tem por objeto prestação de serviços de internação psiquiátrica a pacientes do Município de Água Clara/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Artigo 5.º Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pelo **Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes**, do Plano de Trabalho e Nota Fiscal com as devidas retenções e as Certidões que comprovem sua regularidade fiscal, quais sejam: Certidões Negativas do INSS, FGTS e Trabalhista; Planilha de Prestação de Contas, seguindo as exigências da Lei n.º 13.019/2014; Lei n.º 13.204/2015.

Artigo 6.º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 7.º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Convênio entre o Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e a **Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes**, encerrará em 20/10/2018.

Artigo 8.º O **Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes** deverá se comprometer a prestar contas mensalmente, a partir da data da assinatura do Convênio, a cerca do valor percebido a título de cooperação.

Artigo 9.º A beneficiária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Plano de Trabalho contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores repassados, com a comprovação mensal, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades inclusive suas contribuições para com a sociedade.

Artigo 10.º Esta Lei será regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

Artigo 11.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de Outubro de 2017.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº169/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2017.

ANO I

caso os investimentos vinculados as mesmas não tenham sido amortizados.

Artigo 3º - O prazo da presente CESSÃO DE USO será de 30 (trinta) anos a contar da assinatura do TERMO DE CESSÃO, sendo que a empresa de Saneamento – SANESUL poderá imitar-se imediatamente na posse da área traspassada.

Parágrafo Único - A presente CESSÃO DE USO poderá ser renovada por igual período mediante Termo Aditivo, caso seja do interesse de ambas as partes.

Artigo 4º - O objeto da presente CESSÃO DE USO ocorrerá sem ônus para a empresa de Saneamento – SANESUL, visto que se trata de acordo de mútua cooperação entre órgãos da Administração a bem do interesse público.

Artigo 5º - A empresa de Saneamento – SANESUL obriga-se a conservar a área cedida como se sua fosse, devolvendo-a ao final do prazo ajustado nas exatas condições em que a recebeu, salvo benfeitorias construídas para atender a finalidade da presente CESSÃO DE USO.

Parágrafo Único - A empresa de Saneamento – SANESUL, obriga-se, também, a arcar com todas as despesas ordinárias e extraordinárias incidentes sobre a área durante o prazo de vigência da CESSÃO DE USO.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos seis dias, do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.033 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Parceria, na modalidade de CONVÊNIO com o Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

Artigo 1.º Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar CONVÊNIO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a **Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 03.163912/0001-72, com endereço na Rua José Rodrigues Ferraz n.º 1001, na cidade de Paranaíba/MS.

Artigo 2.º A parceria a ser celebrada entre o Município e a **Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes**, tem por objeto repasse mensal, visando apoio financeiro para a prestação de serviços de internação psiquiátrica a pacientes do Município de Água Clara/MS.

Artigo 3.º O objetivo do Convênio é a colaboração do município com a referida entidade, a qual se compromete auxílio dos custeios das despesas com internação psiquiátrica de pacientes do município de Água Clara/MS,

abrangendo despesas de manutenção mensais, tais como aquisição de gêneros alimentícios, materiais de expediente, higienização, medicamentos, copa e cozinha, mão de obra, prestadores de serviço, entre outros.

Artigo 4.º O valor total de repasse será de até R\$4.890,00 (Quatro mil oitocentos e noventa reais), mensais, iguais ou variáveis de acordo com o Plano de Trabalho, da Entidade, pelo período de 12 meses, a partir da assinatura do Termo de Convênio, que tem por objeto prestação de serviços de internação psiquiátrica a pacientes do Município de Água Clara/MS.

Artigo 5.º Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pelo **Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes**, do Plano de Trabalho e Nota Fiscal com as devidas retenções e as Certidões que comprovem sua regularidade fiscal, quais sejam: Certidões Negativas do INSS, FGTS e Trabalhista; Planilha de Prestação de Contas, seguindo as exigências da Lei n.º 13.019/2014; Lei n.º 13.204/2015.

Artigo 6.º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 7.º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Convênio entre o Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e a **Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes**, encerrará em 20/10/2018.

Artigo 8.º O **Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes** deverá se comprometer a prestar contas mensalmente, a partir da data da assinatura do Convênio, a cerca do valor percebido a título de cooperação.

Artigo 9.º A beneficiária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Plano de Trabalho contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores repassados, com a comprovação mensal, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades inclusive suas contribuições para com a sociedade.

Artigo 10.º Esta Lei será regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

Artigo 11.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de Outubro de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 164, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da (o) CAMARA MUNICIPAL DE AGUA CLARA, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, **Excelentíssimo Senhor EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do (a) **CAMARA MUNICIPAL DE AGUA CLARA** discriminadas abaixo: